LEI Nº 1.187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância de Lindóia para o Exercício de 2.011.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.° - O Orçamento Geral do Município da Estância de Lindóia para o exercício de 2.011 estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 17.500.000,00** (dezessete milhões e quinhentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

Art. 2.° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de **2.010** estima a Receita em **R$ 17.500.000,00** (dezessete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **RS 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), em **R$ 16.308.000,00** (dezesseis milhões, trezentos e oito mil reais) para o Poder Executivo e em **R$ 760.000,00** (setecentos e sessenta mil reais) para a Reserva de Contingência.

§ 1.°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. **RECEITAS CORRENTES**	**16.735.400,00**
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.266.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	198.600,00
1.4 RECEITA DE SERVIÇOS	879.000,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.656.060,00
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.735.740,00
9.5 DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO FUNDEB	1.445.400,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.210.000,00**
2.2 ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00
2.3 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.160.000,00
TOTAL	**17.500.000,00**

§ 2.° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÀO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÀO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	432.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	369.900,00
03. DIRETORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	778.000,00
04. DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	627.000,00
05. DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1.820.200,00
06. DIRETORIA MUNICIPAL OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	2.221.000,00
07. DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.019.100,00
08. DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.703.200,00
09. DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	45.000,00
10. DIRETORIA MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA	1.161.000,00
11. DIRETORIA MUN. PLAN., DESENV., AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	127.000,00
12. DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	218.500,00
13. DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	182.000,00
14. DIRETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	36.100,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	760.000,00
TOTAL	**17.500.000,00**

II - CLASSIFICAÇÀO POR FUNÇÀO

ESPECIFICAÇÀO	VALOR
01. LEGISLATIVA	432.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.246.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	51.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.000,00
10. SAÚDE	3.703.200,00
11. TRABALHO	71.000,00
12. EDUCAÇÃO	5.019.100,00
13. CULTURA	72.000,00
15. URBANISMO	2.807.000,00
17. SANEAMENTO	368.000,00
20. AGRICULTURA	59.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.820.200,00
24. COMUNICAÇÕES	13.000,00

26. TRANSPORTE	93.000,00
27. DESPORTO E LAZER	146.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	580.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	760.000,00
TOTAL	**17.500.000,00**

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
30.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**13.750.300,00**
3.1.90.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.488.900,00
3.3.70.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES–TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.730.000,00
3.3.90.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES – APLICAÇÕES DIRETAS	4.531.400,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**2.989.700,00**
4.4.90.00 – INVESTIMENTOS	2.684.700,00
4.6.90.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	305.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**760.000,00**
TOTAL	**17.500.000,00**

Art. 3.° - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Art. 4.° - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5.° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais

suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º - Ficam convalidados na Lei nº 1.149/09 – PPA e na Lei nº 1.169/10 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 7.º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.011, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de dezembro de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração